

## Tarifas Portuárias

## Tópicos

## »»CONCEITOS BÁSICOS

»»Tabela I - Utilização da Infra-Estrutura Aquaviária

»»Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem

»»Tabela III - Utilização da Infra-Estrutura Terrestre

»»Tabela IV - Serviços de Movimentação de Cargas

»»Tabela V - Serviços de Armazenagem

»»Tabela VI - Equipamentos Portuários

»»Tabela VII -Diversos

»»DELIBERAÇÃO Nº 05/1995.....Belém, 31 de agosto de 1995

»»DELIBERAÇÃO Nº 01/1996.....Belém, 22 de março de 1996

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/1996.....Belém, 24 de abril de 1996

»»DELIBERAÇÃO Nº 02/1997.....Belém, 09 de abril de 1997

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/1998.....Belém, 27 de fevereiro de 1998

»»RESOLUÇÃO Nº 70/1998.....Belém, 17 de junho de 1998

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/1999.....Belém, 29 de outubro de 1999

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2001.....Belém, 26 de dezembro de 2001

»»DELIBERAÇÃO Nº 06/2001.....Belém, 30 de outubro de 2001

»»Norma de cobrança de armazenagem especial a ser aplicada nos portos Administrados pela CDP no Estado do Pará

»»DELIBERAÇÃO Nº 08/2001.....Belém, 17 de dezembro de 2001

»»RESOLUÇÃO Nº 38/2002.....Belém, 20 de março de 2002

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2002.....Belém, 1 de julho de 2002

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2002.....Belém, 27 de setembro de 2002

»»RESOLUÇÃO DIREX Nº 04/2003.....Belém, 31 de julho de 2003

»»RESOLUÇÃO DIREX Nº 01/2004.....Belém, 10 de maio de 2004

»»DELIBERAÇÃO Nº 13/2004.....Belém, 27 de maio de 2004

»»DELIBERAÇÃO Nº 17/2004.....Belém, 02 de setembro de 2004

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2004.....Belém, 29 de novembro de 2004

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2005.....Belém, 25 de julho de 2005

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2005.....Belém, 25 de outubro de 2005

»»RESOLUÇÃO DIREX Nº 05/2005.....Belém, 30 de novembro de 2005

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2005.....Belém, 16 de dezembro de 2005

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2006.....Belém, 16 de março de 2006

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2006.....Belém, 07 de abril de 2006

»»ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2006.....Belém, 24 de abril de 2006

»»RESOLUÇÃO DIREX Nº 12/2006.....Belém, 22 de maio de 2006

»»Peso Específico das principais madeiras exportadas no Estado do Pará

## CONCEITOS BÁSICOS

A Companhia Docas do Pará - CDP, empresa de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, como entidade concessionária praticará nos portos organizados sob sua administração, no Estado do Pará, a presente Tarifa Pública composta de taxas (Tabelas I a III) e preços (Tabelas IV a VII), devidamente homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Embora pública, a tarifa está estruturada como moderno instrumento comercial de interesse da CDP e de seus usuários, cabendo-lhe a prerrogativa, com o único e sadio objetivo de acompanhar, por meio de seus agentes diretos, as taxas e preços dos serviços portuários, para controlar as forças tendentes à prática de valores abusivos e formação de cartéis, bem como impedir a possibilidade de adoção de preços danosos à conservação e à manutenção dos bens patrimoniais utilizados e o aviltamento da prestação dos serviços.

Dessa forma, deverá proporcionar o desenvolvimento portuário local, oferecer mecanismos de estímulo à qualidade, produtividade e competitividade; observar os preceitos que regem a Lei 8.630/93 e pautar os seus procedimentos em uma gestão portuária participativa. Portanto, a Tarifa Portuária obedece aos seguintes princípios básicos:

**1. Do Modelo**

A estrutura datarifa dos portos operados pela CDP está dividida em dois grupos:

**1.1. Tabelas de Infra-Estrutura (I a III)** - Corresponde às tarifas obrigatórias relativas às operações que envolvam embarcações e infra-estrutura marítima e terrestre, aplicadas aos armadores, donos das mercadorias ou operadores portuários. Serão cobradas pela Administração Portuária, na função de Autoridade Portuária e remuneram a utilização da infra-estrutura marítima e terrestre, uso das instalações de acostagem e facilidades de superestrutura portuária colocadas à disposição para realização das operações portuárias.

**1.2. Tabelas de Serviços e Facilidades (IV a VII)** - Corresponde aos preços cobrados pela Administração Portuária, na função de Operador Portuário ou como referenciais para Operador Portuário privado, inclusive remunerando os serviços prestados de armazenagem, suprimentos, equipamentos e diversos.

## **2. Dos Valores**

Os valores constantes nas tabelas devem dar cobertura aos custos administrativos e operacionais, à conservação, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e investimentos portuários, definidos pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

A relação entre os preços praticados e os centros de custos portuários, será instrumento fundamental de gerenciamento e de definição de política de adoção de valores competitivos pela Administração Portuária.

## **3. Dos Acréscimos, Adicionais e Reduções**

São aqueles definidos nas normas de aplicação desta Tarifa Portuária, além dos fixados na Lei 8.630/93.

### **Acréscimos sobre Mercadoria Insalubre, Nociva ou Perigosa e em Horários Extraordinários**

Os acréscimos relativos às movimentações de mercadorias insalubres, nocivas ou perigosas, quando não incorporados às tarifas e preços em termos de valores médios, serão destacados e informados os percentuais de incidência, conforme regulamentação específica.

A Administração Portuária na função de Operador Portuário, sempre que possível, praticará preços tarifários consolidados, independente do dia ou horário da prestação do serviço, de forma a oferecer aos usuários garantia de custos estáveis. Tal prática dar-se-á mediante a incorporação sempre que possível à tarifa, por tipo de operação, dos acréscimos relativos ao trabalho em horas extraordinárias e de outros acréscimos incidentes, em termos médios.

Os adicionais e acréscimos cobrados pela Administração Portuária serão devidamente destacados nas respectivas faturas ou constarão em faturas específicas.

## **4. Dos Reajustes**

Os reajustes desta tarifa serão propostos pela Administração Portuária e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

## **5. Dos Incentivos Tarifários / Descontos**

Com a finalidade de atrair fluxos de cargas, proteger-se da concorrência com os demais portos e preservar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional, a Administração Portuária poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária. Os valores incentivados serão destacados na tarifa portuária de forma a contemplar o conjunto de usuários do mesmo serviço e/ou de mesmas condições.

## **6. Das Franquias**

As franquias tarifárias são aquelas previstas nas tabelas tarifárias.

Os casos excepcionais e de interesse público serão decididos pela Administração Portuária, "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

## **7. Da Produtividade**

A Tarifa Portuária será instrumento de estímulo à competitividade entre os Operadores Portuários e terá como prioridade a busca de eficiência, com reflexos positivos na redução de custos, em benefício dos usuários. Para tanto, deverá prever a curto ou médio prazos, mecanismos de estímulos à produtividade.

## **8. Dos Contratos Operacionais**

A Administração Portuária poderá oferecer tabelas de preços unificados, na forma de uma tarifa comercial global. A prática desses preços dar-se-á através de Contratos Operacionais.

Os contratos operacionais obedecerão aos princípios de igualdade de oportunidade aos usuários, devendo a Administração Portuária estudar e propor regras e condições básicas tais como fixação de metas mínimas de movimentação, produtividade e etc, para apreciação e homologação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

## **9. Das Tarifas Convencionais**

A Administração Portuária poderá estabelecer tarifas convencionais para serviços cujas variações de natureza e demais características impossibilitem valores constantes para sua prestação. Essas Tarifas serão estabelecidas através de Ordem de Serviço da Presidência da CDP.

Inobstante constar da presente Tarifa Portuária a Tabela IV – Serviços de Movimentação de Cargas, a Companhia Docas do Pará manter-se-á, preferencialmente, afastada das operações portuárias, por força do que dispõe o inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 497, de 30.08.94, do Sr. Ministro dos Transportes, que determinou às administrações portuárias que, a partir de 15 de outubro de 1994, o serviço de operação portuária na área do porto organizado seja realizado, exclusivamente, pelos operadores portuários pré-qualificados, consoante dispõe o Artigo 9º da Lei nº 8.630/93.

#### 10. Dos Fundos

A Administração Portuária poderá submeter à apreciação e homologação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, a criação de fundos específicos, tais como “de derrocagem e dragagem de manutenção e aprofundamento”, que terão tempo de duração determinada, com movimentação e acompanhamento estabelecido pelo referido órgão colegiado.

#### 11. Da Transitoriedade

A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecendo aos princípios de mercado e às relações capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócio-econômico do porto.

### B.TAXAS, PREÇOS, FRANQUIAS E OBSERVAÇÕES

#### B.TAXAS, PREÇOS, FRANQUIAS E OBSERVAÇÕES Tabelal - Utilização da Infra-Estrutura Aquaviária

.....(Tarifas devidas pelo Armador ou requisitante)

Nº .....Espécie e Incidência..... EM R\$

#### .....Com Movimentação de Mercadoria naÁrea do Porto Organizado

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação de cabotagem ou longo curso .....	1,47
2. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação interior.....	0,17
3. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado	
3.1 - Contêiner cheio.....	29,40
3.2 - Contêiner vazio.....	5,00
4. Por veículo movimentado pelo sistema “Roll-on-Roll-off”	
4.1 - Carreta, reboque ou caminhão.....	5,80
4.2 - Cavalomecânico.....	1,45
4.3 - Automóveis e Utilitários até 2 toneladas.....	0,58

#### .....Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

5. Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado.....	0,25
--	------

#### Franquias

1. São franqueados dopagamento das tarifas desta tabela:

1.1. Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferências de operador portuário, em local previamente determinado pela Administração do Porto.

1.2. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.

1.3. Volumes de cabine que constituam bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.

1.5. Os navios militares quando em operação não comercial.

1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto.

.....**Observações:**

a) No caso de baldeação de mercadorias:

a.1) Baldeação no cais ou ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a taxa nº 1 que couber, na embarcação principal envolvida na operação

a.2) Baldeação de mercadoria com descarga para o cais, para livrar o porão ou convés e reembarque na mesma embarcação (remoção), as tarifas desta tabela serão aplicadas uma única vez.

Valor Mínimo a cobrar..... 5,22

### Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem

.....(Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)

Nº..... Espécie e Incidência..... Em R\$

1. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada no Porto de Vila do Conde, por hora ou fração ..... 0,31

2. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada nos Portos de Belém, Miramar e Santarém e demais portos por dia ou fração ..... 1,60

**Observações:**

a) A atracação e desatracação serão feitas sob a responsabilidade do Armador, com o emprego de pessoal e material de bordo. Compete, porém ao Porto, auxiliar a operação com pessoal próprio sobre o cais, para a tomada ou liberação dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto.

b) O valor das taxas desta tabela será multiplicado por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior à prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracada, desde que exista programação de atracação de outra embarcação no mencionado berço.

c) As embarcações de navegação interior, quando atracadas em berços exclusivos para operação das mesmas, gozarão de desconto de 80% nos itens 1 e 2 desta tabela.

d) Nos portos de Belém, Miramar, Santarém e demais portos, o dia para cobrança da taxa do item 2 desta tabela começa a qualquer hora e termina às 24 horas

Valor Mínimo a cobrar..... 5,22

### Tabela III - Utilização da Infra-Estrutura Terrestre

(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

Nº..... Espécie e Incidência..... Em R\$

1. Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:

1.1. Carga Geral..... 2,56

1.2. Granel Sólido..... 3,14

1.3. Granel Líquido..... 4,24

2. Por veículo transitado pelo sistema "Roll-on-Roll-off":

2.1. Carreta, reboque ou caminhões.....	20,00
2.2. Cavalo mecânico.....	5,00
2.3. Automóveis e utilitários até 2 toneladas.....	2,00

3. Por container transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:

3.1 Container cheio.....	38,40
3.2 Container vazio.....	19,20

4. Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações ..... 1,15

### Franquias

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta Tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.

### Observações

a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);

b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento;

c) Nos casos em que o container acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 3.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor;

d) Na movimentação de gêneros alimentícios, na navegação interior, as taxas do item 1 desta Tabela serão reduzidas em 80%.

Valor Mínimo a cobrar..... 5,22

## Tabela IV - Serviços de Movimentação de Cargas

.....(Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº..... Espécie e Incidência..... Em R\$

1. Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso :

1.1. Belém, Santarém e demais portos.....	convencional
1.2. No Porto de Vila do Conde.....	convencional

2. Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso..... convencional

3. Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso ..... 0,15

4. Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior ..... convencional

5. Por unidade de container movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso:

5.1. Container cheio..... **convencional**  
5.2. Container vazio..... **convencional**

6. Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada:

6 .1. Carga geral..... **convencional**  
6 .2- Container..... **convencional**

7.Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário..... **convencional**

**Observações:**

a) Os preços desta Tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, em caso de situações excepcionais, em que tiver que executar serviços acima descritos, observado o que estabelece o item 9 dos Conceitos Básicos desta tarifa;

b) os preços desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Pagarão os preços desta Tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas “insalubres”, “nocivas” ou “perigosas” em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) Os preços desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive aos domingos, feriados e horários de refeição;

e) Os preços dos serviços de nº 1 a 5 não incluem os serviços de estiva e desestiva.

**Tabela V - Serviços de Armazenagem**

.....(Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

**Nº..... Espécie e Incidência..... Em % (“Ad Valorem”)**

1. Mercadorias importadas do estrangeiro:

a) Durante o 1º período de 15 dias ou fração..... **0,5%**

b) A partir do 16º dia, por dia ou fração..... **0,1%**

**Em R\$**

2. Por tonelada de carga geral solta, nacional ou nacionalizada, em armazéns ou pátios:

2.1. Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração..... **0,10**

2.2. Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração..... **0,20**

2.3. Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração..... **0,50**

2.4. Por cada dia ou fração, a partir do quarto período ..... **0,75**

3. Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações:

3.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração..... **20,00**

3.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração..... **25,00**

3.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração..... **30,00**

3.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período..... **40,00**

4. Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações:

4.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.....	7,50
4.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração.....	15,00
4.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.....	30,00
4.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.....	45,00

5. Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias:

5.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.....	45,00
5.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração.....	65,00
5.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.....	85,00
5.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.....	105,00

6. Por tonelada de trigo a granel nas instalações de armazenagem situadas na zona portuária por mês ou fração..... 0,28

#### Isenções

Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 6º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria.

#### Observações:

a) Os percentuais indicados no item nº 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF (Custo, Seguro e Frete) da mercadoria;

b) Os preços desta Tabela quando cobrados por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Os serviços executados para dar destinação a mercadoria, por determinação de autoridade federal, estadual ou municipal, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

d) Para as mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tal, determinem o pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 ao pessoal da Administração do Porto que trabalhar conjuntamente com o pessoal que as movimentar, os percentuais e valores constantes desta Tabela serão acrescidos em 100%.

Valor Mínimo a cobrar..... 5,22

### TabelaVI - Equipamentos Portuários

.....(Preços devidos pelo Requisitante)

Nº..... Espécie e Incidência..... Em R\$

1. Guindaste de pórtico, por tonelada:

1.1. Nos Portos de Belém, Santarém e demais portos.....	1,01
1.2. No Porto de Vila do Conde.....	1,87

2. Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento

2.1. Para elevação de cargas até 50t, inclusive.....	450,00
2.2. Para elevação de cargas entre 50t e 75t, inclusive.....	900,00
2.3. Para elevação de cargas entre 75t e 100t, inclusive.....	1.350,00
2.4. Por elevação de cargas entre 100t e 200t, inclusive.....	1.800,00

3. Empilhadeira, por hora ou fração:

3.1. Com capacidade de carga até 3 t.....	23,44
3.2. Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t.....	33,58

4. Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos..... **0,40**
5. Outros equipamentos..... **convencional**

**Observações**

- a) Quando o serviço for realizado na área compreendida entre os armazéns nºs 4 ao 12, inclusive o trecho dos silos, será cobrado ao requisitante o tempo de efetiva disponibilização da cábrea Rio Branco.
- b) Devido ao fato de ser equipamento de grande porte e alto custo operacional e manutencional, quando o serviço for realizado fora dos limites estabelecidos na alínea a), será cobrado um mínimo de 10 (dez) horas para cada operação da cábrea Rio Branco. Quando o serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a tarifa poderá ser convencionalizada entre as partes.

Valor Mínimo a cobrar..... **5,22**

**Tabela VII -Diversos**

.....(Preços devidos pelo Requisitante)

**Nº..... Espécie e Incidência..... Em R\$**

1. Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por metro ..... **0,50**
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora ..... **0,10**
3. Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias containerizadas, por contêiner e por dia ou fração..... **40,00**
4. Serviços diversos não especificados ..... **convencional**

**Observações:**

- a) O valor do item 1 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço de produção do m<sup>3</sup> de água, ou do valor cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento, constando nesta tarifa como preço convencional
- b) O valor do item 2 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento, constando nesta tarifa como preço convencional.

Valor Mínimo a cobrar..... **5,22**